



# Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro

CEP: 62.540-000

Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CONTRATO Nº 013 /2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA 2 MIL E 12 COMUNICAÇÃO LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pela Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **2 MIL E 12 COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Nogueira Acioli, nº 996, Sala 01, Centro, CEP: 60.110-140, inscrita no CNPJ nº 26.490.727/0001-98, representada pelo Sr. George Alexandre Moreira de Souza, inscrito no CPF nº 090.553.203-15, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 e Processo Administrativo nº 2021.02.18.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – Lei das Licitações Públicas, c/ os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2004 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 003/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2004 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato os SERVIÇOS DE FILMAGENS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, TRANSMISSÃO AO VIVO PARA A INTERNET, ENTREGA DE MATERIAL PARA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL E ORGANIZAÇÃO DA VIDEOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital e a proposta da empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – O (A) Contratado (a) deverá fornecer os serviços em conformidade com as descrições abaixo discriminadas:

- Filmagem, gravação e transmissão via rede social de modo a abranger todo o ambiente de plenário da Câmara Municipal de Amontada;
- Captação de áudio através de microfones com tecnologia mínima do tipo "headset";
- Gravação de áudio e vídeo independente, sendo uma gravação na própria câmera em mídia digital ou em memória de massa, mais uma gravação, para efeito de backup, em outro dispositivo concentrador, que receberá os sinais de áudio e vídeo e os armazenará em mídia digital. Esses arquivos serão gravados em formato DVD com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos;
- O período de gravação deverá ser o da duração de toda sessão, com garantia de continuidade, sem interrupção, nem omissão de qualquer momento do período;
- O posicionamento das câmeras, dos monitores, dos equipamentos de gravação e de quaisquer outros equipamentos necessários aos trabalhos deverá obedecer ao diagrama determinado pela Câmara Municipal de Amontada.

- Utilizar câmeras profissionais digitais, com filmagem padrão HD ou superior;
- Utilizar microfones profissionais com as respectivas câmeras, com tecnologia "headset" ou tecnologia superior;
- Utilizar computadores com sistema de captura em HD ou sistema stand alone, com tecnologia real time (30 fps), com resolução mínima de 720 linhas por canal, com capacidade de armazenamento de 10 (dez) horas cada um, incluindo monitores de acompanhamento das imagens em tempo real.
- Sistema completo de alimentação de energia elétrica com equipamentos e acessórios: cabos, no-breaks, baterias e outros necessários para garantir a continuidade das filmagens, mesmo em eventual falta de fornecimento de energia elétrica da rede pública;
- Transmissões ao vivo por rede social através do equipamento ATEM TELEVISION STUDIO HD;
- Mesa de corte, CPU com sistema de captura em HD para edição e transmissão com 3 câmeras HD;
- As sessões Itinerantes terão transmissão ao vivo dependendo do ambiente;
- Entregar a Presidência da Câmara Municipal 02 (dois) DVD's com cópias de todo material gravado, acondicionado em embalagens próprias, em acrílico, individualizadas e devidamente identificadas (com data da gravação, hora de início e fim da gravação, câmera correspondente e qualquer outra identificação solicitada pela Câmara Municipal), que deverão ser entregues e permanecerão em posse do Poder Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1 – O valor global do contrato será de **R\$ 26.955,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, *por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento/Setor solicitante.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**

6.1 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada à medida que o serviço for sendo executado, após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

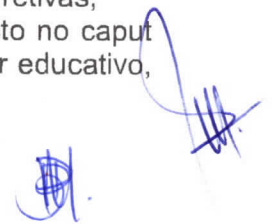
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, procedendo à verificação e à aprovação, encaminhados pelo (a) Contratado(a);

8.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- A CONTRATANTE se obriga a observar o princípio da impessoalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, §1º, que determina que o serviço deve ter caráter educativo,





- informativo e de orientação social, ficando, dessa forma, proibida de mencionar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 8.5- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 8.6- Instruir o(a) Contratado(a) quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- 8.7- Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

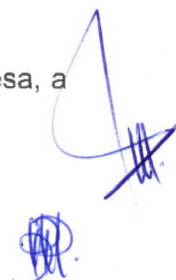
- 9.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5- Submeter todos os serviços do objeto à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE, que acompanhará todas as fases, desde a elaboração, divulgação e arquivamento das matérias veiculadas, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 9.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 9.8- Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Amontada por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Amontada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 11.1.1 – Advertência.
- 11.1.2 – Multa:





# Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE  
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414  
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
  - c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1 – A execução será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do(s) objeto(s) contratado(s), para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE, 05 de abril de 2021.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**2 Mil e 12 Comunicação Ltda**  
CNPJ nº 26.490.727/0001-98  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: Adão Guilherme Rodrigues Gouveia  
CPF: 074.261.073-22

NOME: Graziely Brito Magalhães  
CPF: 07863059322